



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

#### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA DETRO/PRES Nº 1524 DE 06 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS REGISTRADAS NO DETRO/RJ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ - no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da exigibilidade do pagamento da taxa de vistoria e fiscalização, das multas de autos de infração e de parcelamentos, em razão da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus), para as empresas registradas no DETRO/RJ, cujos veículos se encontram impedidos de circulação;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;
- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de restrições no sistema de transporte público de passageiros e de mobilidade urbana;
- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), impedindo o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional; e
- que essa autarquia dispõe de autonomia para a prática de seus atos, sendo observado para a edição desta Portaria a oportunidade e a convivência;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - A suspensão temporária da exigibilidade do pagamento da Taxa de Vistoria e Fiscalização - TVF, enquanto perdurar a proibição**

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 11/05/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 10 e 11  
Título: Portaria Dentro/Pres. nº  
1524 de 06 de maio de 2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

de circulação do transporte rodoviário intermunicipal nas modalidades regular, fretamento e complementar, para os veículos que se encontram impedidos de circular.

**Parágrafo Único** - A suspensão temporária da exigibilidade do pagamento disposta no caput deste artigo se aplica apenas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias registradas que estejam adimplentes junto ao órgão concedente até a data da solicitação de suspensão.

**Art. 2º** - A suspensão temporária da exigibilidade do pagamento dos Autos de Infração, enquanto perdurar a proibição de circulação do transporte rodoviário intermunicipal nas modalidades regular, fretamento e complementar, para os veículos que se encontram impedidos de circular.

**Parágrafo Único** - A suspensão temporária da exigibilidade do pagamento disposta no caput deste artigo se aplica apenas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias registradas que estejam adimplentes junto ao órgão concedente até a data da solicitação de suspensão.

**Art. 3º** - A suspensão temporária da exigibilidade dos pagamentos dos parcelamentos de débitos enquanto perdurar a proibição de circulação do transporte rodoviário intermunicipal nas modalidades regular, fretamento e complementar.

**Parágrafo Único** - A suspensão temporária da exigibilidade do pagamento disposta no caput deste artigo se aplica apenas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias registradas que estejam adimplentes junto ao órgão concedente até a data da solicitação de suspensão.

**Art. 4º** - Os veículos contemplados pela suspensão dos pagamentos previstos no caput dos arts. 1º e 2º ficam impedidos de circular, sob pena de imputação de inadimplência e na imediata interrupção da suspensão dos pagamentos.

**Art. 5º** - O recolhimento dos débitos de TVF, de multas de autos de infração e de parcelamentos referente ao prazo de suspensão da exigibilidade, será realizado sem aplicação de multas ou encargos.

**Art. 6º** - Os valores dos débitos de TVF, de multas de autos de infração e de parcelamentos referentes aos meses de proibição de circulação poderão ser pagos de forma parcelada, com início no mês subsequente da liberação de circulação, podendo ser antecipado a interesse da empresa.

**Parágrafo Único** - As parcelas de que trata o parcelamento, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 1339/2017, que trata sobre o parcelamento de débitos junto a essa Autarquia.

**Art. 7º** - Caso as empresas já tenham efetuado o pagamento de alguma das parcelas previstas nesta Portaria, até a data de sua publicação, o mesmo será considerado quitado e não estará contemplado nas condições aqui estabelecidas.

**Art. 8º** - O pedido de adesão à medida de suspensão temporária do recolhimento dos débitos aqui previstos, deverá ser enviado para atuação dos processos através do e-mail: serpro@detro.rj.gov.br, devendo a empresa identificar pelo número da placa e do registro os veículos que estão operando, sendo de incumbência da Coordenadoria Econômica a análise dos documentos, conforme sua pertinência.

**§ 1º** - A formalização e a instrução do processo deverão obedecer às regras aqui estabelecidas, bem como, na Portaria DETRO/PRES nº 1339/2017.

**§ 2º** - As empresas que operarem com rodízio de veículos deverão

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 11/05/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 10 e 11  
Título: Portaria Dentro/Pres. nº  
1524 de 06 de maio de 2020



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

informar quantos veículos estarão em operação no pedido de suspensão indicando suas placas.

**Art. 9º** - Caberá à Coordenadoria Econômica controlar os referidos parcelamentos, devendo identificar os que se encontram em atraso e aplicar as normas aqui previstas.

**Parágrafo Único** - O presente pedido implica a confissão irretroatável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso administrativo ou judicial, ou de ação judicial, sendo interrompida a prescrição e decadência.

**Art. 10** - Os pedidos de suspensão anteriores a publicação dessa Portaria serão indeferidos, por não estarem devidamente instruídos, na forma do art. 8º.

**Parágrafo Único** - Os pedidos mencionados no caput deverão ser encaminhados novamente com a sua devida instrução.

**Art. 11** - A suspensão de exigibilidade aqui regulamentada abrange a competência de abril/2020.

**Art. 12** - Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Diretoria Administrativa, Econômico-financeira (DAF), em processo administrativo, motivados por oportunidade e conveniência da Autarquia.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020

**CLEBER RIBEIRO AFONSO**  
Presidente

Id: 2251041

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 11/05/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 10 e 11  
Título: Portaria Dentro/Pres. nº  
1524 de 06 de maio de 2020